



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

EDITAL DO PREGÃO CFMV Nº 12/2014
REGISTRO DE PREÇO Nº04/2014

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, por meio do seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 053, de 02 de outubro de 2014, levam ao conhecimento dos interessados a realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, para prestação de serviços de impressão e confecção de material gráfico, com vistas ao atendimento das necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, conforme as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 23/10/2014

HORÁRIO: 9h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4121/2014

CÓDIGO UASG: 389185

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de impressão e confecção de material gráfico, com vistas ao atendimento das necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, tudo conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do edital.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento ocorrerá na forma da Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 nº 7.892/2013 e nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014, art. 34 da Lei nº 11.488/07, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG.

3 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preço será o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

3.2. Não constam órgãos participantes neste registro de preço.



SIA - Trecho 6 – Lotes 130 e 140 – Cep: 71205-060 – Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br – Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 – Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata** de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.7.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.
- 4.8.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme § 2º, do artigo 7º do Decreto nº 7.892/2013.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.2. A participação nesta licitação é restrita às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06), **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação** e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2.1. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.¹

6.3. Participarão deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

6.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CFMV a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

¹ Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

1 - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

6.4.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

6.4.2. Em dissolução ou em liquidação;

6.4.3. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CFMV, durante o prazo da sanção aplicada;

6.4.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

6.4.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

6.4.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.4.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.4.8. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.4.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

7 – DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

7.1. O enquadramento como microempresa - (ME) ou empresa de pequeno porte - (EPP) dar-se-á desde que atendidos os requisitos delineados na Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

7.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

7.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP;

7.2. Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

8 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela distribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que também será requisito para fim de habilitação.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante, mediante seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.4. É responsabilidade exclusiva do licitante o uso da sua senha de acesso e quaisquer transações efetuadas diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao CFMV responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. O licitante participará da sessão pública na *Internet*, mediante utilização de sua chave de acesso e senha.

9 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@cfmv.gov.br

9.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida à impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.4. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao@cfmv.gov.br

9.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados **serão disponibilizadas no sistema eletrônico** para os interessados e também serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA

10.1 Após a publicação deste Edital no sítio www.comprasnet.gov.br, o licitante deverá encaminhar sua proposta de preços com a descrição do produto ofertado, exclusivamente por meio eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constante neste Edital.

10.2. A Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada por meio do sistema eletrônico Comprasnet, em formulário específico, contendo o **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM**, sendo obrigatório o preenchimento do campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, onde deverão ser transcritas as especificações sucintas objeto deste certame.

10.2.1. Qualquer elemento que possa de maneira clara identificar o licitante, importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

10.2.2. O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

10.2.3. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

10.2.4. O **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

10.2.3. O **licitante** enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;

10.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o **licitante** às sanções previstas neste Edital e Decreto nº 5.450/05.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

10.3.1. Até a abertura da sessão, o **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes **liberados dos compromissos assumidos**.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A partir do **horário previsto no preâmbulo** deste Edital e, em conformidade com os itens 06 e 08 deste edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

11.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes **ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico**.

11.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

12 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, fazendo o registro, em tempo real, no Sistema Compranet.

12.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances (fase competitiva).

13 – DA FASE COMPETITIVA

13.1. Aberta a etapa competitiva, os **licitantes** classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.1.1. Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separados.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.2. O **licitante** somente poderá oferecer lance **inferior ao último** por ela ofertado e registrado no sistema.

13.3. Durante o transcurso da sessão, os **licitantes** serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.4. Havendo eventual empate entre propostas apresentadas, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

13.4.1. Se mesmo assim continuarem empatadas, pois as propostas foram dadas em tempos exatamente iguais, o pregoeiro poderá propor às empresas um desempate, condicionado ao envio de um único lance (através do chat).

13.4.2. O licitante que ofertar o menor lance, será a ganhadora, sendo que o valor deste lance que desempatou o certame, será inserido, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13.4.3. Se nenhuma empresa convocada para o desempate quiser ofertar o lance ou se por casualidade, o lance for o mesmo, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

13.4.4. Se ainda assim persistir o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

13.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.6. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

13.6.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

13.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

13.10. Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

14 – DA NEGOCIAÇÃO

14.1. Após o encerramento da etapa de lances, não havendo a necessidade dos procedimento previsto nos itens 13.4.1, 13.4.2, 13.4.3 e 13.4.4, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor de referência, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

14.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

15 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública o licitante classificado **provisoriamente em primeiro** lugar deverá inserir no prazo de até **2 (duas) horas**, por meio da opção “**Enviar Anexo**” do sistema **Comprasnet**, em arquivo único, a **proposta comercial** e os **documentos de habilitação**, podendo ser enviado também por via fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou no e-mail pregao@cfmv.gov.br.

15.1.1. O inclusão do anexo no sistema **comprasnet** se faz necessário para a maior publicidade e transparência dos atos, **não ficando dispensada a sua inclusão**, mesmo tendo sido enviado por meio de fac-símile, tel. (61) 2106-0472 ou para o e-mail pregao@cfmv.gov.br;

15.1.2. O prazo previsto no item 15.1, poderá ser prorrogado por igual período e mediante justificativa apresentada pelo licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15.2. Após a inclusão do arquivo no sistema, os documentos (proposta/habilitação) originais ou as cópias autenticadas deverão ser enviados no prazo de **3 (três) dias úteis**, para a sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, situada no SIA Trecho 06 – Lotes 130 e 140 – CEP: 71205-060 – Brasília/DF.

15.2.1. O descumprimento da obrigação contida no item 15.2, implicará inabilitação do licitante e o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

15.3. A documentação enviada para o CFMV, deverá conter o seguinte:

15.3.1. PROPOSTA DE COMERCIAL, que deverá conter no mínimo, as seguintes informações:

15.3.1.1. A identificação do licitante, tais como: razão social, CNPJ, telefone para contato e endereço completo;

15.3.1.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor do item, contendo o valor global da proposta;

15.3.1.3. A descrição detalhada do objeto da licitação;

15.3.1.4. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

15.3.1.5. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

15.3.1.6. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

15.3.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

15.3.2.1. habilitação jurídica:

15.3.2.1.1. cópias autenticadas do documento de identidade e do cartão de CPF do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, de comprovante de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

15.3.2.1.2. cópias autenticadas do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

comercial, e, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;

15.3.2.1.3. cópias autenticadas da inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

15.3.2.2. regularidade fiscal:

15.3.2.2.1. prova de inscrição no CNPJ;

15.3.2.2.2. prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.2.2.3. prova da regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante **certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil**, quanto aos tributos federais por ela administrados, e da Procuradoria da Fazenda Nacional, quanto à dívida ativa da União;

15.3.2.2.3.1. as certidões quanto aos tributos federais e à dívida ativa da União poderão ser emitidas, conjuntamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 734/2007.

15.3.2.2.4. prova da regularidade perante as **Fazendas Estadual, Distrital e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quanto aos respectivos tributos;

15.3.2.2.5. prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, mediante certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.2.2.6. prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante certidão da Caixa Econômica Federal;

15.3.2.2.7. prova de inexistência de **débitos trabalhistas inadimplidos**, mediante a apresentação de certidão da Justiça do Trabalho;

15.3.2.2.7.1 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, **mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do artigo 642-A, §§ 1º ao 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15.3.2.2.8. Em se tratando de **microempresa** ou empresa de **pequeno porte**, havendo alguma restrição na comprovação de **regularidade fiscal**, será **assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

15.3.2.2.8.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15.3.2.3. qualificação econômico-financeira:

12.3.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

15.3.2.4. qualificação técnica-Operacional:

12.3.2.4.1. Apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Instituições Públicas ou Privadas, **que comprove a proponente ter prestado serviços pertinentes, compatíveis em características e quantidades** com o objeto deste Edital.

15.4. O licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

15.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;

15.4.2. não existe fato impeditivo à habilitação no presente pregão eletrônico e que está ciente do dever de declarar ocorrência posterior;

15.4.3. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

15.4.4. cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e que está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar, se for o caso;

15.4.5. declaração de que a proposta apresentada para participar deste pregão eletrônico foi **elaborada de maneira independente** e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

15.5. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de declaração constante do **Anexo IV**, deste edital.

15.6. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital

16 – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

16.1. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

16.3. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 16.1, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Tendo em vista que o sistema ainda não apresenta meios práticos para a ação de manifestação dos interessados em ser fornecedores reservas, a manifestação deverá ser enviada para o e-mail **pregao@cfmv.gov.br**, contendo os dados da empresa, item de interesse e valor.

16.4.1. O prazo para o envio da manifestação será de 30 minutos, contados da hora da solicitação feito pelo Pregoeiro no chat no Sistema Comprasnet.

17 – DO RECURSO

17.1. Após a habilitação da documentação da licitante, sendo proposta declarada como vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

17.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

17.1.2. Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso;

17.1.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso de forma fundamentada.

17.1.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente;

17.2. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação deste **Pregão** compete ao Presidente do CFMV.

18.3. O objeto deste **Pregão** será adjudicado por item ao **licitante vencedor**.

18.4. Constatado que foram atendidas todas as exigências previstas pelo Edital, o licitante será declarado vencedor.

18.5. Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados à Autoridade Competente para julgamento e, em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, homologação do procedimento licitatório e decisão quanto à contratação.

19 – DA ASSINATURA DA ATA

19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário e os licitantes que aceitarem cotar preços iguais aos deste, o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

19.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar necessário, para que seja(m) assinada(s) e devolvidas no prazo de até 5 (dias) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3. O prazo estabelecido no item 19.1, para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pelo CFMV.

19.4. Por ocasião da assinatura da ATA, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o **licitante vencedor** mantém as condições de habilitação.

19.5. Quando o **licitante** convocado não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo e nas condições estabelecidos, **poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato**, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das sanções prevista no edital e seus anexos.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1. Das obrigações da Contratada:

20.1.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas neste Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço, são obrigações da Contratada:

I - Atender prontamente as exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, e prestar informações e documentos referente ao desenvolvimento relacionados a execução do objeto;

II - responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e local exigidos neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes na proposta;

III - relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

IV - não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

V - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI - sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisórios, devendo substituir os objetos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

VII - Realizar a execução do objeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, se utilizando de mão-de-obra qualificada, equipamentos, materiais e tudo mais necessário à boa execução e conclusão do serviço

VIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com as devidas comprovações

X - Não utilizar o nome do CFMV, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado, após pedido formal;

XI - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;

XII - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;

XIII - Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE;

XIV - responsabilizar-se por todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XV - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

XVI - propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do Contrato pelo Contratante;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

XVII - emitir fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as especificações do objeto, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

XVIII - fornecer o(s) objeto(s) contratado(o) constituído(s), no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, de acordo com a recomendação da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, quando aplicável;

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

XX - entregar os serviços licitados em observância ao edital e seus anexos.

20.2. Das obrigações da Contratante:

20.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

III - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele; e

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 21.1.1 apresentar documentação falsa;
- 21.1.2. fraudar a execução do contrato;
- 21.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.4. cometer fraude fiscal;
- 21.1.5. fizer declaração falsa;
- 21.1.6. não mantiver a proposta

21.2. Para os fins do item 21.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

21.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento injustificado, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

21.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

21.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

21.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

22 – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a ampla defesa e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

22.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

23.4. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, aos licitantes interessadas em participar deste Pregão.

23.5. A adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

23.6. A autoridade Superior poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CFMV, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.8. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.9. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

23.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 5.450/05 e na legislação pertinente.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

23.11. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio “www.comprasnet.gov.br”. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0485, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

23.12. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **Processo nº 4121/2014**, franqueada aos interessados.

23.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Modelo de Declarações; e

Anexo V – Minuta do Contrato.

Brasília, 10 de outubro de 2014.

Michel de Lima
Pregoeiro/CFMV
Matr CFMV nº. 0449





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de Impressão e confecção de material gráfico, com vistas ao atendimento das necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. CFMV tem como Visão, ser reconhecido nacionalmente como uma instituição capaz de prestar serviços de excelência em atendimento às expectativas da sociedade no âmbito da Medicina Veterinária e da Zootecnia, promovendo o bem-estar da sociedade, disciplinando o exercício das profissões de Médico Veterinário e Zootecnista.

2.2. A execução de serviços gráficos constantes deste Termo de Referência, tem por objetivo auxiliar as atividades institucionais, quais seja, a viabilização da assistência das necessidades do Sistema CRMV's, bem como no auxílio à execução das atividades internas do CFMV, servidores, colaboradores e estagiários, visando garantir uma melhor qualidade dos serviços públicos, gerando com isso a rápida execução das atividades da Instituição e diminuindo dificuldades em obter resultados pela falta de material necessário e suficiente que acabariam por impedir o cumprimento de suas atribuições, bem como o bom atendimento ao público.

2.3. Justificativa para aquisição do objeto por itens:

2.3.1 Em virtude de acudir o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela divisão deste certame em ITENS, respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93, Súmula 247 do TCU e Acórdão do TCU nº 786/2006 e 116/2008, todos do Plenário do TCU e Acórdão nº 166/2008: Lei n. 8.666/93.

2.4. Justificativa da participação exclusiva de empresas ME e EPP ou Cooperativas:

2.4.1. A participação nesta licitação é restrita às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Complementar nº 123/06,² **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação** e que atenderem a todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos.

2.5. Justificativa da realização do registro de preço:

2.5.1. De acordo com o artigo 3 do Decreto nº 7892/2013, *in verbis*:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.5.2. Com base no Decreto supracitado, o CFMV realizará Registro de Preços para aquisição de material gráfico, com vista a viabilização da assistência das necessidades do Sistema CRMV's, bem como no auxílio à execução das atividades internas do CFMV.

2.5.3. Desta forma, o Registro de Preço dos objetos poderão ser adquiridos mediante as necessidades do CFMV, evitando-se assim que haja armazenamento nas dependências do Órgão, de maneira desnecessária, evitando desta forma a deterioração dos materiais.

2.5.4. O uso do Sistema de Registro de Preços também se justifica pela impossibilidade de definição exatado quantitativo a ser demandado.

3 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DOS PREÇOS

Item	Un.	Especificações	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Un.	Cédula de Identidade de Médico Veterinário Principal Definitiva , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	20.000	0,80	16.000,00

² *Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.*

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal." (NR)

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

1 - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

02	Un.	Cédula de Identidade de Médico Veterinário Principal Provisória , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	4.000	1,70	6.800,00
03	Un.	Cédula de Identidade de Médico Veterinário Secundária Definitiva , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	2.500	1,90	4.750,00
04	Un.	Cédula de Identidade de Médico Veterinário Secundária Provisória , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	500	2,15	1.075,00
05	Un.	Cédula de Identidade de Zootecnista Principal Definitiva , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	2.500	1,90	4.750,00
06	Un.	Cédula de Identidade de Zootecnista Principal Provisória , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	500	2,15	1.075,00
07	Un.	Cédula de Identidade de Zootecnista Secundária Definitiva , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado,	250	5,90	1.475,00





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

		numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.			
08	Un.	Cédula de Identidade de Zootecnista Secundária Provisória , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	50	6,90	345,00
09	Un	Cédula de Identidade Membros dos CRMVs – confeccionada em papel de segurança com fibras colorida 94g/m2 no formato 9,5 x 13,5cm, impressa em 2/0 cores, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, com apresentação de prova digital. Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	450	4,00	1.800,00
10	Un.	Capa de Processo na cor amarela , confeccionados no formato 35x50cm fechada, em cartolina 240gr, impressas em 4/1 cores. Acabamento dobrada, com furo universal. Com apresentação de prova digital. Modelo impresso fornecido pelo CFMV e fotolitos por conta da gráfica. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	1.000	1,46	1.460,00
11	Un.	Capa de Processo na cor branca , confeccionados no formato 35x50cm fechada, em cartolina 240gr, impressas em 4/0 cores. Acabamento dobrada, com furo universal. Com apresentação de prova digital. Modelo impresso fornecido pelo CFMV e fotolitos por conta da gráfica. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	1.500	1,42	2.130,00
12	Un.	Capa – dobrável em duas partes iguais, em pelica, cor verde musgo, impressão em dourado (impressão constará as seguintes informações: “serviços público federal; Conselho Federal de Medicina Veterinária; brasão da república e símbolo da Medicina Veterinária”), forrada com cetim verde; acabamento: costurada, medindo: 10,5cm (altura) x 14,5cm (comprimento) aberta, com apresentação de prova.	450	35,60	16.020,00
13	Un.	Certificado de Serviço Relevante – confeccionado em papel cartão 180g, 4/0 cores, formato 210 x 297mm, com apresentação de prova digital. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	450	2,69	1.210,50
14	Un.	Envelope tipo fronha , medindo 26,0x36,0cm, impressos em 4/4, no papel offset 90 gr. Acabamento faca. Com apresentação de prova digital. Modelo impresso fornecido pelo CFMV e fotolitos por conta da gráfica. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	2.000	1,03	2.060,00
15	Un.	Envelope tipo fronha , medindo 18,5x24,8cm, impressos em 4/4, no papel offset 90gr. Acabamento faca. Com apresentação de prova	4.200	0,79	3.318,00





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

		digital. Modelo impresso fornecido pelo CFMV e fotolitos por conta da gráfica. Prazo de entrega: 10 dias úteis.			
16	Un.	Pasta A4 com bolso canguru, faca especial. Papel couchê fosco 250g/m ² - com laminação BOPP fosco e aplicação verniz UV. <u>Com apresentação de prova digital.</u> Prazo de entrega: 10 dias úteis.	3.000	2,07	6.210,00
17	Un	Papel Tipo Reciclado – confecção e impressão no formato: A5 (14,8 x 21cm) 75g, padronizado com 3 (três) furos redondos (diâmetro de cada furo 0,7 x 0,7cm), com as seguintes medidas a contar da parte superior à inferior do papel (vertical: 3,5cm – 10,5cm – 17,5cm; a parte horizontal com 1cm). Com apresentação de prova. Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	3.000	0,66	1.980,00
18	Bloco	Bloco de Nota/Rascunho – confecção e impressão no formato: 210 x 150mm – papel: apergaminhado 90gr (miolo) – couchê liso 115gr (capa) – impressão: 4/0 (capa e contracapa) – 4/0 cores (miolo) – acabamento: bloco de 20 x 1 com dois grampos na cabeça, serrilha para destaque do bloco e adesivo. Com apresentação de prova digita. Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	3.000	1,92	5.760,00
VALOR TOTAL					78.218,50

4 - DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA

4.1. O fornecimento dos produtos relativos aos objetos da futura Ata de Registro de Preços será conforme as necessidades da Administração.

4.2. A contratação/aquisição serão formalizadas mediante contrato, conforme modelo **Anexo - V do edital**, onde será realizado o empenho que será emitido em favor da FORNECEDORA.

4.3. A CONTRATADA deverá entregar a prova digital no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da entrega da arte pelo CFMV.

4.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da prova digital.

4.5. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, **o objeto (item) será recebido da seguinte forma:**

4.5.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

4.5.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste termo de referênica, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

4.5.2.1. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. O local de entrega dos objetos será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que oferecer o menor **POR ITEM**.

6 – DO VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. O valor de referência para cada item consta no item 3 deste termo de referência.

6.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior os valores estimados para cada item.

7 – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As obrigações pertinentes ao fornecimento dos objetos deste licitação, constam no edital e seus anexos.

8 – DA PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação nesta licitação é restrita às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e pessoa física ou empresário individual enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação** e que atenderem a todas as exigências do edital.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9 – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do bando do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

9.2. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções estão previstas no edital, Ata de Registro de Preço e na minuta do Contrato.

11 – DA VIGÊNCIA DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 29 de Setembro de 2014.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

Líder da Área de Gestão Administrativa
Lourdes do Carmo Braga

Área de Gestão Administrativa
Renato Magalhães da Costa Reis

Área de Licitação e Contratos
Michel de Lima





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2014
PREGÃO ELETRÔNICO SRP 012/2014

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Pública Federal, sediada na Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, neste ato representada por seu Presidente, **BENEDITO FORTES DE ARRUDA**, em conformidade com o resultado do julgamento das propostas apresentadas no Pregão **SRP 012/2014**, consubstanciado na Ata da Sessão realizada no dia **xx/xx/2014**, oriunda do processo administrativo nº 4121/2014, devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da União, RESOLVE, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, dos Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e das demais normas legais aplicáveis, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição MATERIAIS GRÁFICOS, para o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de impressão e confecção de material gráfico, com vistas ao atendimento das necessidades do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, tudo conforme as especificações abaixo:

EMPRESA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
CNPJ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
TEL/E-MAIL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Item	Un.	Especificações	Quant	Valor Unitário	Valor Total

2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº xx/2014 e seus anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3 – CLÁUSULA TERCEIRA - DOS INTEGRANTES DA ATA

3.1. Integram a presente Ata de Registro de Preço nº xx/2014, o Conselho Federal de Medicina, na qualidade de órgão gerenciador e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de fornecedor.

4 – CLÁUSULA QUARTA - DOS DADOS DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor do(s) item(ns) contidos na cláusula primeira desta Ata e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxx, na cidade de xxxxxxxx CEP 02067-020, neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Cargo xxxxxxxxxxxxxx, RG xxx - SSP-xx e CPF xxxxxxxxxxxx.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses, devidamente comprovadas:

a-) das situações previstas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93; e

b-) da redução dos preços praticados no mercado.

6.1.1. Caso não haja êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços e adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os FORNECEDORES para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.1. Os FORNECEDORES que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.2.2. A ordem de classificação dos FORNECEDORES que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.3.1. Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.3.2. Convocar os demais FORNECEDORES para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.4. O registro poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando a FORNECEDORA:

a-) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b-) não realizar o fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c-) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d-) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

6.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a-) por razão de interesse público; ou

b-) a pedido do fornecedor

6.6. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O CFMV será o Órgão responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços, que poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração que





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

não tenha participado da licitação, de acordo com as disposições do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO CADASTRO RESERVA.

8.1. Fica estabelecido no anexo I desta Ata de Registro de Preço, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação do certame.

8.2. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

8.3. A ordem de classificação disposta na cláusula 8.1 será respeitada quando da necessidade de realização das contratações.

8.4. A classificação a que se referem as cláusulas 8.1, respeitará a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação.

9 – CLÁUSULA NONA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Responsável designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe:

9.1.1. Efetuar o controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos materiais/produtos registrados;

9.1.2. Monitorar os preços dos materiais/produtos, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação;

9.1.3. Observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;

9.1.4. Convocar a FORNECEDORA via instrumento contratual, para realizar a entrega dos materiais/produtos.

9.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.6. Consultar a FORNECEDORA quanto ao interesse em realizar o fornecimento a outro órgão da Administração Pública que se interesse em aderir à presente Ata;e

9.1.7. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORNECIMENTO E DO LOCAL DA ENTREGA

10.1. O fornecimento dos produtos relativos aos objetos da futura Ata de Registro de Preços será conforme as necessidades da Administração.

10.2. A contratação/aquisição serão formalizadas mediante Contrato, conforme modelo Anexo - V do edital, onde será realizado o empenho que será emitido em favor da FORNECEDORA.

10.3. A CONTRATADA deverá entregar a prova digital no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da entrega da arte pelo CFMV.

10.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da prova digital.

10.5. Para fins de cumprimento do disposto do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, o objeto (item) será recebido da seguinte forma:

10.5.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

10.5.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

10.5.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes neste termo de referênencia, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

10.5.2.1. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.7. O local de entrega dos objetos será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Das obrigações da Contratada:

11.1.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas no Edital, Termo de Referência, são obrigações da Contratada:

I - Atender prontamente as exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, e prestar informações e documentos referente ao desenvolvimento relacionados a execução do objeto;

II - responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e local exigidos neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes na proposta;

III - relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

IV - não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

V - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

VI - sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisórios, devendo substituir os objetos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

VII - Realizar a execução do objeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, se utilizando de mão-de-obra qualificada, equipamentos, materiais e tudo mais necessário à boa execução e conclusão do serviço

VIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento dos prazos





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

previstos, com as devidas comprovações

X - Não utilizar o nome do CFMV, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado, após pedido formal;

XI - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;

XII - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;

XIII - Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE;

XIV - responsabilizar-se por todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XV - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

XVI - propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do Contrato pelo Contratante;

XVII - emitir fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as especificações do objeto, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

XVIII - fornecer o(s) objeto(s) contratado(o) constituído(s), no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, de acordo com a recomendação da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, quando aplicável;

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;e

XX - entregar os serviços licitados em observância ao edital e seus anexos.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

11.2. Das obrigações da Contratante:

11.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado;

III - Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos;

V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do avençado, em especial, aplicação de sanções e alterações dele; e

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do bando do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

12.2. Caso o Fornecedor Registrado goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direitos a acréscimos de qualquer natureza.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 13.1.1** apresentar documentação falsa;
- 13.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 13.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4.** cometer fraude fiscal;
- 13.1.5.** fizer declaração falsa;
- 13.1.6.** não mantiver a proposta

13.2. Para os fins do item 21.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento injustificado, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

13.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

13.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Constituem parte integrante desta Ata, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a. Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2014;
- b. Termo de Referência;
- c. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pelo Fornecedor Registrado.

14.2. As questões judiciais oriundas para presente Ata, não resolvidas no âmbito administrativo serão dirimidas pelo Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor Reserva



SIA - Trecho 6 - Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília/DF
E-mail: cfmv@cfmv.gov.br - Home page: www.cfmv.gov.br
Tel: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
CADASTRO RESERVA**

O Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, em atendimento ao inciso II, do art. 11 do Decreto 7.892/2013 e do edital do Pregão SRP nº xx/2014 – realiza a inclusão nesta respectiva Ata de Registro de Preço, o cadastro dos licitantes que aceitaram cotar o bem/serviço com preço igual ao do licitante vencedor do certame.

Sendo assim, fica registrada a formação deste cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado desta Ata, nas hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013, em favor da empresa abaixo:

EMPRESA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
CNPJ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
TEL/E-MAIL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				
Item	Un.	Especificações	Quant	Valor Unitário	Valor Total

A habilitação dos fornecedores que comporão este cadastro reserva será nas mesmas condições exigidas na licitação.

Brasília-DF, xx de xxxxx de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
 Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Fornecedor Reserva





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2014

(nome empresarial do licitante vencedor), inscrito no CNPJ Nº _____, com sede em _____ (endereço completo), fax nº _____, telefone nº _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP-xx, CPF nº _____, declara que concorda com todas as condições do **Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2014 e seus anexos**, e apresenta sua proposta final vencedora, consubstanciada no **MENOR PREÇO POR ITEM LICITADO**, conforme discriminado abaixo.

Item	Un.	Especificações	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Un.	Cédula de Identidade de Médico Veterinário Principal Definitiva , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital.</u> Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	20.000		
02	Un.	Cédula de Identidade de Médico Veterinário Principal Provisória , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital.</u> Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	4.000		
03	Un.	Cédula de Identidade de Médico Veterinário Secundária Definitiva , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital.</u> Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	2.500		
04	Un.	Cédula de Identidade de Médico Veterinário Secundária Provisória , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital.</u> Modelo	500		





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

		impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.			
05	Un.	Cédula de Identidade de Zootecnista Principal Definitiva , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	2.500		
06	Un.	Cédula de Identidade de Zootecnista Principal Provisória , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	500		
07	Un.	Cédula de Identidade de Zootecnista Secundária Definitiva , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	250		
08	Un.	Cédula de Identidade de Zootecnista Secundária Provisória , confeccionadas em papel de segurança com fibras coloridas 94gr/m2, no formato 7x19,5cm em formulário contínuo, sendo 4 cédulas por folha, impressas em policromia, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, numeradas. Acabamento com picote. <u>Com apresentação de prova digital</u> . Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	50		
09	Un	Cédula de Identidade Membros dos CRMVs – confeccionada em papel de segurança com fibras colorida 94g/m2 no formato 9,5 x 13,5cm, impressa em 2/0 cores, mais fundo invisível de segurança com palavras nulo ou adulterado, com apresentação de prova digital. Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	450		
10	Un.	Capa de Processo na cor amarela , confeccionados no formato 35x50cm fechada, em cartolina 240gr, impressas em 4/1 cores. Acabamento dobrada, com furo universal. Com apresentação de prova digital. Modelo impresso fornecido pelo CFMV e fotolitos por conta da gráfica. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	1.000		
11	Un.	Capa de Processo na cor branca , confeccionados	1.500		





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

		no formato 35x50cm fechada, em cartolina 240gr, impressas em 4/0 cores. Acabamento dobrada, com furo universal. Com apresentação de prova digital. Modelo impresso fornecido pelo CFMV e fotolitos por conta da gráfica. Prazo de entrega: 10 dias úteis.			
12	Un.	Capa – dobrável em duas partes iguais, em pelica, cor verde musgo, impressão em dourado (impressão constará as seguintes informações: “serviços público federal; Conselho Federal de Medicina Veterinária; brasão da república e símbolo da Medicina Veterinária”), forrada com cetim verde; acabamento: costurada, medindo: 10,5cm (altura) x 14,5cm (comprimento) aberta, com apresentação de prova.	450		
13	Un.	Certificado de Serviço Relevante – confeccionado em papel cartão 180g, 4/0 cores, formato 210 x 297mm, com apresentação de prova digital. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	450		
14	Un.	Envelope tipo fronha , medindo 26,0x36,0cm, impressos em 4/4, no papel offset 90 gr. Acabamento faca. Com apresentação de prova digital. Modelo impresso fornecido pelo CFMV e fotolitos por conta da gráfica. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	2.000		
15	Un.	Envelope tipo fronha , medindo 18,5x24,8cm, impressos em 4/4, no papel offset 90gr. Acabamento faca. Com apresentação de prova digital. Modelo impresso fornecido pelo CFMV e fotolitos por conta da gráfica. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	4.200		
16	Un.	Pasta A4 com bolso canguru, faca especial. Papel couchê fosco 250gm ² - com laminação BOPP fosco e aplicação verniz UV. <u>Com apresentação de prova digital.</u> Prazo de entrega: 10 dias úteis.	3.000		
17	Un	Papel Tipo Reciclado – confecção e impressão no formato: A5 (14,8 x 21cm) 75g, padronizado com 3 (três) furos redondos (diâmetro de cada furo 0,7 x 0,7cm), com as seguintes medidas a contar da parte superior à inferior do papel (vertical: 3,5cm – 10,5cm – 17,5cm; a parte horizontal com 1cm). Com apresentação de prova. Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	3.000		
18	Bloco	Bloco de Nota/Rascunho – confecção e impressão no formato: 210 x 150mm – papel: apergaminhado 90gr (miolo) – couchê liso 115gr (capa) – impressão: 4/0 (capa e contracapa) – 4/0 cores (miolo) – acabamento: bloco de 20 x 1 com dois grampos na cabeça, serrilha para destaque do bloco e adesivo. Com apresentação de prova digita. Modelo impresso fornecido pelo CFMV. Prazo de entrega: 10 dias úteis.	3.000		
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL POR EXTENSO					





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Esta proposta comercial compreende todos os custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o preço da prestação dos respectivos serviços licitados.

Período de vigência do contrato: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, conforme Edital.

Validade da Proposta: (60 dias) conforme edital.

Banco: _____ .

Agência: _____ .

Conta corrente: _____ .

Nome ou carimbo do declarante: _____ .

Cargo ou carimbo do declarante: _____ .





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES (ITEM 15.4 DO EDITAL)

1. A empresa está **ciente e concorda** com as condições contidas no edital e seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital;
2. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE nº 05/95, a **inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação**;
3. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital e nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**;
4. A empresa declara, em atendimento ao previsto neste edital que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, e nem possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. citado, estando apta a **usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida lei complementar**; (*só para empresas que podem se valer deste benefício*).
5. A empresa declara que elaborou sua proposta apresentada neste pregão eletrônico **de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa**;

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

ANEXO - V

MINUTA DE CONTRATO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA Trecho 06, lotes 130 e 140, CEP 71205-060, neste ato representada por seu Presidente, BENEDITO FORTES DE ARRUDA, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CRMV-GO nº 0272, RG nº 137.125 SSP/GO e CPF nº 088.404.311-87, doravante denominada CONTRATANTE, autoriza a contratação da empresa XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço no XXXXX na cidade de xxxx, CEP xxxxxx, telefone: (xx) xxxx-xxxx, fax: (xx) xxxx-xxxx, neste ato representada por seu/sua pela sócio/sócia xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/xxx e CPF xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento dos itens abaixo, decorrente da Ata de Registro de Preço nº xx/2014, do Pregão Eletrônico CFMV nº 12/2014, em conformidade com o Processo Administrativo CFMV nº 4142/2014 e em consonância com as disposições previstas no Decreto nº 7.892/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALORES

1.1. A presente avença tem por objeto a aquisição de material gráfico, mais especificamente, dos itens abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade da Registrado na Ata	Quantidade Solicitada no instrumento	Valor Unitário
1	Material Gráfico	UN	xx	xx	R\$ x,xx
Valor Total					R\$ x,xx

CLÁUSULA II – DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

2.1. A forma de fornecimento deste contrato dar-se-á com a entrega integral dos bens (art. 55, II c/c art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93) e será recebido da seguinte forma:

2.1.1. Provisoriamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais do CFMV, onde posteriormente será feita a avaliação quanto as conformidades das especificações exigidas.

2.1.1.1 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

2.1.2. Definitivamente, pela Comissão Permanente de Recebimento de Materiais ou por servidor designado pelo CFMV, após a verificação das conformidades e as especificações constantes no termo de referênica, **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.**

2.1.1.2. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, será aberto o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a realização do pagamento.

2.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá entregar a prova digital no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da entrega da arte pelo CFMV.

2.5 A CONTRATADA deverá entregar o objeto definitivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da prova digital.

2.6 O local de entrega dos objetos será na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 06 Lote 130 e 140, Brasília-DF.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela aquisição dos bens descritos nesta avença, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de **R\$ x.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no valor auferido no processo licitatório, por meio de pagamento de boleto ou por meio de depósito bancário, preferencialmente em conta do bando do Brasil, em conta até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo representante do Contratante.

3.1.2. Estão incluídos no valor pactuado neste instrumento, todos os custos e despesas destinados a aquisição dos produtos, inclusive o frete.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. A contratação terá vigência de 45 (quatenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

5.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta avença, está prevista na dotação orçamentária do exercício de 2014, e correrá à conta da rubrica nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Serviços Gráficos e Editoriais -PJ), cujo valor foi empenhado por meio da NE nº xxx, emitido em xx/xx/2014, conforme consta dos autos do PA CFMV nº 4121/2014 (fl. xxx).

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além daquelas resultantes da aplicação das Leis nº 8.666, de 1993, 10.520, de 2002 e seus Decretos, bem como daquelas contidas no edital e seus anexos, são obrigações da Contratada:

I - Atender prontamente as exigências do Gestor/Fiscal do Contrato, e prestar informações e documentos referente ao desenvolvimento relacionados a execução do objeto;

II - responsabilizar-se pela entrega do objeto, entregando-o, por sua conta e risco, no prazo e local exigidos neste termo de referência, em estrita observância às especificações constantes na proposta;

III - relatar à fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

IV - não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

V - executar os serviços em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e Contrato;

VI - sanar as irregularidades apontadas nos recebimentos provisórios, devendo substituir os objetos no prazo de até 5 (dez) dias contados da data da comunicação escrita do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se for o caso.

VII - Realizar a execução do objeto dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, se utilizando de mão-de-obra qualificada, equipamentos, materiais e tudo mais necessário à boa execução e conclusão do serviço

VIII - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - comunicar a administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de fatos supervenientes que impossibilitem o cumprimento dos prazos





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

previstos, com as devidas comprovações

X - Não utilizar o nome do CFMV, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato, salvo quando devidamente autorizado, após pedido formal;

XI - Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo aquele(s) considerado(s) inconveniente pelo fiscal;

XII - Assumir todo e qualquer ônus referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais gerados por força deste contrato em relação aos seus empregados;

XIII - Responsabilizar-se perante a Administração e terceiros, por ações ou omissões de seus empregados, prepostos e contratados, das quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando co-responsabilidade da CONTRATANTE;

XIV - responsabilizar-se por todas as despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

XV - Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no instrumento contratual e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;

XVI - propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do Contrato pelo Contratante;

XVII - emitir fatura no valor pactuado, de acordo com as condições do Contrato, constando detalhadamente as especificações do objeto, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento;

XVIII - fornecer o(s) objeto(s) contratado(o) constituído(s), no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, de acordo com a recomendação da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 2010, quando aplicável;

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

XX - entregar os serviços licitados em observância ao edital e seus anexos.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.2. Das obrigações do Contratante:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

I - Atestar nas notas fiscais eletrônicas/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

III - Efetuar os pagamentos devidos, desde que atendidas as exigências do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 7.1.1** apresentar documentação falsa;
- 7.1.2.** fraudar a execução do contrato;
- 7.1.3.** comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4.** cometer fraude fiscal; ou
- 7.1.5.** fizer declaração falsa.

7.2. Para os fins do item 20.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **nos casos de retardamento, falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada com às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória de:





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

a - 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 10º (décimo) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando o atraso for superior a 10 (dez) dias.

III - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com O Conselho Federal de Medicina Veterinária, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

7.4. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, IV, V e VI, a multas previstas no inciso II e III.

7.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da respectiva intimação.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.7. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

7.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento ou a inobservância do edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93;

8.2. Caberá a rescisão do instrumento, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. A rescisão do instrumento poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este contrato regula-se pela Lei nº 10.520/2002, Decretos nºs 3.555/2000, 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, e no que couber, a Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MPOG., por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

9.1.1. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

9.1.2. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e/ou serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

9.1.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

9.1.5. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ----- de -----de 2014.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Contratante

XX

Contratada

